

---

## BRASIL

MAURO GRINBERG

ARAÚJO E POLICASTRO

---

### Legislação e jurisdição

---

#### 1 Qual é a legislação relevante e quem garante a sua aplicação?

A legislação relevante é, em primeiro lugar, a Lei No. 8.884 de 11 de junho de 1994 (“Lei”), em alguns pontos modificada ou complementada pela Lei 10.149 de 20 de dezembro de 2000 (“Lei Complementar”), que contém as regras gerais relacionadas às questões concorrenciais e antitruste. Ela estabelece regras relativas a atos de concentração e estabelece como definir, deter e punir condutas anti-competitivas, incluindo, dentre outras condutas, os cartéis. Há também a Resolução No. 20, de 9 de junho de 1999 (“Resolução”), editada pelo CADE (veja abaixo), que contém algumas definições precisas e outras não tão precisas acerca das condutas anti-competitivas.

A aplicação de Lei é garantida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), que é a maior autoridade do Direito Antitruste. O CADE foi criado em 1962, porém, no curso de vários estágios de existência, ainda não foi capaz de deter e/ou punir cartéis de forma satisfatória, salvo algumas exceções.

O CADE tem atualmente, incluindo seu presidente, sete conselheiros, que são escolhidos dentre advogados e economistas indicados pelo presidente do país e aprovados pelo Senado. Eles exercem seus cargos por um período de dois anos, com a possibilidade de serem chamados para exercerem mais dois anos. Além disso, eles não podem ser demitidos durante o seus respectivos mandatos.

É importante esclarecer que as investigações principais não são instruídas pelo CADE, mas sim pela Secretaria de Direito Econômico (“SDE”) do Ministério da Justiça. O CADE é, na verdade, o órgão decisório, embora ele possa complementar quaisquer provas apresentadas pela SDE ou buscar ele próprio tais provas (apesar dos recursos limitados).

Um papel especial é desempenhado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico (“SEAE”), do Ministério da Fazenda, que fornece análise econômica e, geralmente, relaciona os processos com a análise econômica.

Quando um processo é levado ao CADE, após a investigação realizada pela SDE, um conselheiro é nomeado. Este conselheiro deverá elaborar um relatório e proferir seu voto acerca do caso, tal como é feito em uma corte de justiça.

---

#### 2 Qual é a principal lei sobre cartel?

O artigo 20 da Lei dispõe que:

“Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - aumentar arbitrariamente os lucros;
- IV - exercer de forma abusiva posição dominante”

O Item I – 1 do Anexo à Resolução define cartel como “acordos explícitos ou tácitos entre concorrentes do mesmo mercado, envolvendo parte substancial do mercado relevante, em torno de itens como preços, quotas de produção e distribuição e divisão territorial, na tentativa de aumentar preços e lucros conjuntamente para níveis mais próximos dos de monopólio”.

A mesma disposição esclarece que “fatores estruturais podem favorecer a formação de cartéis: alto grau de concentração no mercado, existência de barreiras à entrada de novos competidores, homogeneidade de produtos e de custos, e condições estáveis de custo e de demanda.”

Está claro que, de acordo com a Resolução, ‘cartéis’ são somente acordos horizontais, porém podem envolver qualquer tipo de acordo, e.g. alocação de mercado, fixação de preço, manipulação de preços ou limites à produção. Entretanto, o 4º do artigo 173 da Constituição Federal estabelece que “a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”. Assim, deverá haver algum tipo de intencionalidade por trás do comportamento para ele ser considerado anti-competitivo. Isto nos leva à conclusão inevitável de que não há infrações per se e que a expressão “independentemente de culpa” não será aplicável, embora não haja precedentes judiciais.

Esta importante resolução sobre cartel é administrativa, embora a conduta esteja tipificada como crime pela Lei 8,137 de 27 de dezembro de 1990, que considera crime basicamente os mesmos fatos inseridos na resolução administrativa. A abordagem, entretanto, é substancialmente diferente. As infrações administrativas são punidas pela autoridade administrativa, enquanto crimes são investigados pela polícia, que envia o processo ao Ministério Público para que este, quando o crime for julgado e seu cometimento comprovado, processe as pessoas que agiram em nome das respectivas empresas. Geralmente, em razão da natureza de sua atuação, o Ministério Público não aborda a análise econômica no que diz respeito a essas investigações.

---

### **3 Há infrações características de determinados setores?**

Nem a Lei nem o Regulamento estabelecem quaisquer infrações específicas, tampouco exceções, e não há nenhum tipo de cartel que seja permitido por lei. Joint ventures – por exemplo, para fins de exportação – devem ser aprovados pelo CADE, mas se as autoridades considerarem que a *joint venture* criará um cartel que prejudicará o mercado brasileiro, então há forte probabilidade dela não ser aprovada ou de ser aprovada com restrições.

---

### **4 A lei se aplica a pessoas, empresas ou ambos?**

A Lei aplica-se basicamente a empresas; no entanto, um artigo específico diz que uma multa entre 10 a 50 por cento do valor da multa imposta à empresa poderá ser imposta contra os administradores/gerentes que, agindo em nome das empresas, cometeram a infração. O único caso em que pessoas foram multadas até agora são aqueles relacionados a postos de gasolina, onde as empresas acabam por se confundir com seus administradores. Entretanto, não há outros processos em curso nesses sentidos.

---

### **5 A lei se aplica a condutas ocorridas fora da jurisdição?**

Sim, a lei engloba ações fora da jurisdição que tenham efeitos no Brasil, por exemplo, cartéis globais ou cartéis estabelecidos no exterior com efeitos no Brasil.

---

### **6 Há alguma proposta de mudança da lei?**

Sim, há algumas propostas, tanto para mudanças radicais quanto para mudanças de menor importância, mas nenhuma delas sucederam. Atualmente, há um projeto no Congresso que modifica principalmente o sistema de atos de concentração. No que tange a detenção de cartéis, a principal mudança é no sentido de subordinar a SDE ao CADE de forma que as investigações se concentrem num mesmo pólo.

Uma questão muito significativa é que, uma vez que a nova legislação tenha por objetivo simplificar o modelo de atos de concentração, é provável que este novo sistema economize tempo e recursos, os quais podem ser utilizados para deter práticas anti-competitivas. No momento, há poucos limites para notificações e todos os atos de concentração devem passar pelo CADE.

---

## **Investigação**

---

## 7 Quais são os estágios típicos de uma investigação?

Uma investigação começa na SDE, e pode ser instaurada oficialmente pela SDE *ex officio* ou em razão de uma denúncia por qualquer parte que se sinta prejudicada ou por qualquer um que tenha conhecimento de uma atividade anti-competitiva, incluindo cartel. Depois que a SDE colher todas as provas disponíveis, enviará o processo ao CADE para julgamento. Isto pode parecer rápido e simples, mas, talvez pelo fato de que a maior parte dos esforços das autoridades antitrustes estarem voltados para os atos de concentração, o tempo gasto em investigações dessa natureza são sempre imprevisíveis.

Considerando casos anteriores, podemos dizer que a maioria das investigações levam mais de um ano e algumas, mais de dois anos.

Um papel importante tem sido desempenhado pela SEAE no que tange à coleta de provas de formação de cartel através da sua análise econômica. A SEAE realiza seja após um solicitação por parte da SDE, seja *ex officio*, embora somente a SDE tenha poderes para iniciar um processo e enviá-lo ao CADE para julgamento. A SDE, todavia, tem desenvolvido sua própria especialização econômica, desincumbindo a SEAE em uma certa medida.

---

## 8 Quais são os poderes investigatórios que a autoridade apresenta?

As autoridades apresentam todos os poderes investigatórios estabelecidos no Código de Processo Civil; isto significa que elas têm os mesmos poderes investigatórios atribuídos a um juiz. Isso pode significar muito, mas o problema é que os servidores públicos não estão habituados aos procedimentos judiciais e geralmente apresentam certa dificuldade em utilizar aqueles poderes de acordo com a lei.

A Lei Complementar atribui às autoridades investigatórias o poder de buscarem onde quer que seja e copiar tudo o que eles considerarem necessário, desde que um aviso de 24 horas seja dado à empresa investigada. A Lei Complementar também atribui às autoridades o poder de investigarem sem prévia notificação, desde que uma autorização judicial para tanto seja concedida. Recentemente, este poder tem sido usado em algumas ocasiões, fazendo com que a coleta de informações seja mais eficiente.

A maior parte das provas são documentais e podem ser obtidas pelas partes interessadas por requerimento. Provas orais podem ser utilizadas, mas há certas regras tais como o direito ao silêncio do acusado. Este direito é negado às pessoas que são instadas a testemunharem (ainda que a testemunha seja um funcionário e seu testemunho seja utilizado contra o respectivo empregador), a menos que haja a possibilidade delas se incriminarem, hipótese esta em que elas podem permanecer caladas. As testemunhas devem ser indicadas pelas partes envolvidas, mas também podem ser compelidas a testemunhar. Cabe salientar que falso testemunho é crime.

---

## Cooperação internacional

---

### 9 Há algum tipo de cooperação entre agências?

Não há nenhum acordo oficial de assistência mútua envolvendo agências brasileiras que deva ter conseqüências numa investigação específica. As autoridades são muito cautelosas no que tange à definição dos seus direitos no âmbito de sua jurisdição. Há troca geral de informações e assistência mútua que não são, pelo menos oficialmente, relacionadas a investigações específicas.

Não há necessidade de acordos internos de cooperação pois a lei já estabelece uma cooperação entre entes governamentais e as autoridades antitruste.

---

### 10 Como o conflito entre jurisdições afetam as investigações, a denúncia e a aplicação de sanções no caso de cartel?

Não há conflito de competências entre as jurisdições, pois há somente uma autoridade antitruste competente que apresenta duas funções: a SDE que é responsável pelas investigações e o CADE, responsável pelas decisões. Devemos enfatizar que o papel da SEAE, teoricamente é auxiliar a SDE com a análise econômica, embora ela vá muito além. Pode acontecer que o CADE não esteja satisfeito com uma investigação e, neste caso, há duas possibilidades. A primeira é devolver o processo à SDE com uma instrução para que ela colete uma certa

prova/evidência. A segunda dá poder ao CADE para coletar ele próprio as evidências.

---

## **Averiguação**

---

### **11 Como uma questão de cartel é averiguada?**

Um questão envolvendo a formação de cartel é averiguada perante a SDE, embora a SDE (depois de compilar todas as evidências possíveis) envie o processo ao CADE para decisão final. Isto pode parecer um procedimento simples, mas a coleta de provas é, de longe, a tarefa mais difícil, tendo em vista que não há infrações per se.

---

### **12 Qual o procedimento de apelação, se houver?**

A decisão do CADE é final, embora haja um tipo de recurso que possibilita o pedido de esclarecimentos sobre a decisão proferida. A parte insatisfeita pode sempre contestar a decisão perante o Poder Judiciário.

---

### **13 A qual parte cabe o ônus da prova?**

Uma investigação de cartel envolve, de um lado a SDE e a SEAE, e de outro, os acusados. À SDE e à SEAE cabe o ônus da prova, embora as partes tentem demonstrar que suas condutas são competitivas.

É óbvio que a dificuldade principal das autoridades é demonstrar que as partes acusadas de formação de cartel mantinham contato e que deste contato resultou o cartel (por exemplo, uma reunião ou reuniões seguidas de um aumento coordenado de preço).

---

## **Sanções**

---

### **14 Quais são as sanções criminais impostas em razão da formação de cartel?**

A Lei 8,137 de 1990 estabelece prisão de dois a cinco anos com possibilidade (em certas circunstâncias específicas) de conversão em multa, que envolve um cálculo bem complexo, mas que leva a uma multa muito pequena. Até hoje não houve nenhuma condenação criminal decorrente da formação de cartel, embora alguns casos estejam em curso. Dois acordos para o pagamento de multa, sem nenhuma confissão, são conhecidos.

---

### **15 Quais são as sanções civis e administrativas impostas em razão da formação de cartel?**

Em primeiro lugar, há a chamada medida preventiva com ordem de cessação. A sanção é uma multa imposta entre 1 a 30 por cento da receita anual dos acusados no ano anterior ao início da abertura da investigação. As agências antitruste não tratam dos prejuízos ocorridos em razão da conduta anti-competitiva, tal matéria deve ser levada ao Poder Judiciário.

O estabelecimento de uma porcentagem entre 1 e 30 deve (de acordo com o artigo 27 da Lei) levar em conta (i) a gravidade da infração; (ii) a boa-fé do acusado; (iii) as vantagens econômicas auferidas ou pretendidas pelo acusado; (iv) o sucesso de sua conduta; (v) o grau de dano ou a iminência de dano (ao livre mercado, à economia nacional, aos consumidores ou a terceiros); (vi) os efeitos econômicos negativos sobre o mercado; (vii) a posição econômica do acusado e (viii) a reincidência da ofensa.

Um ponto de grande relevância é que o CADE ainda não está certo se deve aplicar a multa sobre a receita da companhia como um todo ou somente sobre as receitas provenientes da atividade investigada.

---

### **16 É possível ajuizar ações individuais indenizatórias ou ações coletivas?**

Ações privadas indenizatórias são regidas pelo novo Código Civil (artigo 186), segundo o qual qualquer dano decorrente de ato ilícito, dá à parte lesada o direito de ressarcimento pelos danos sofridos. Mas isto não tem nada a ver

com a SDE ou com o CADE; a parte lesada deve procurar proteção na Justiça.

O ajuizamento de ações civis públicas (geralmente, mas incorretamente, chamadas de ações coletivas) também é possível, quando há interesse público envolvido. Todavia, elas devem ser ajuizadas perante a Justiça e não perante a SDE ou CADE e os autores são geralmente promotores, independentemente de quem sofreu o dano (o dano deve ter sido sofrido pela economia com um todo). O conflito de competências entre as cortes de justiça e a SDE/CADE ainda não foi solucionado, geralmente os argumentos utilizados nas ações civis públicas são os mesmos utilizados perante a SDE e o CADE. Os precedentes aqui são inoperantes, pois, a maioria das ações coletivas relacionam-se com questões ambientais e consumeristas (em razão do fator de interesse público). Tais ações são regidas pela Lei 7.347 de 1985, à qual foi adicionado o aspecto concorrencial pela Lei.

---

**17 Quais multas ou outras sanções relevantes foram impostas recentemente? Qual o histórico das multas? Qual o número de vezes que as multas têm sido cobradas? Qual o valor máximo de uma multa e em que base ela é calculada?**

Os casos de processos envolvendo cartéis no Brasil são ainda muito pobres. Nos últimos sete anos (1999-2006), houve 48 condenações, a maioria por fixação de preços. Dos 48 casos, cinco faziam parte do setor industrial (folha de aço, construção naval, farmácia e pedras para construção civil), oito estão no setor comercial (postos de gasolina (6), distribuição de gás no mercado interno (2)) e 35 referem-se ao setor de serviços. Surpreendentemente, 26 deles estão no setor de saúde (associações de hospitais e médicos, entre outras, incluindo contadores (2), agências de viagem, transporte aéreo, transporte urbano, televisão a cabo, jornais e auto-escolas). A interpretação comum é que, no caso de associações comerciais ou profissionais, a identificação do cartel não é fácil, principalmente pela inconsciência da ilegalidade.

---

**Aplicação de sanções**

---

**18 Existe um padrão para a aplicação de sanções?**

Não há um padrão, seja formal, seja informal para a aplicação de penas.

---

**19 Há um padrão de aplicação de sanções que vincule o órgão decisório?**

Não aplicável.

---

**Programas de Leniência/Imunidade**

---

**20 Há algum programa de leniência/imunidade?**

Há um programa de leniência/imunidade no Brasil e um acordo de leniência/imunidade pode ser assinado com a SDE independentemente da aprovação do CADE. É o que dispõe a Lei Complementar.

---

**21 Quais são os elementos básicos do programa de leniência/imunidade?**

Os elementos básicos são: (i) entrega de documentos e informações evidenciando a infração que está sendo investigada, desde que esses documentos e informações ainda não tenham sido anteriormente disponibilizados às autoridades; (ii) aplicação do programa a apenas um membro do cartel sob suspeita; (não há um segundo participante); (iii) cessão da prática de cartel pelo participante do programa (o que significa que cooperação complementar na forma de informação sigilosa não será possível); e (iv) confissão e cooperação por parte do participante.

A imunidade deverá ser total se, no momento da confissão, as autoridades não tiverem qualquer conhecimento sobre o cartel; em outros casos, a multa poderá ser reduzida de 1/3 a 2/3, dependendo da (i) eficiência da cooperação; (ii) a boa-fé do participante quando da cooperação.

Um ponto curioso é que, uma vez que a cessação da prática de cartel é uma condição para o acordo de leniência/imunidade, o denunciante não será mais apto a obter informações adicionais sobre o cartel, já que ele não poderá fazer parte do programa de leniência/imunidade e ao mesmo tempo manter contato com seus competidores (ainda quando tente obter informações a serem futuramente usadas contra o cartel).

---

## **22 Qual a importância de ser o primeiro a cooperar?**

Somente o primeiro a cooperar pode ser aceito pelo programa de leniência/imunidade.

---

## **23 Qual a importância de ser o segundo? Há alguma imunidade ou isenção a mais?**

A Lei Complementar estabelece uma imunidade ou isenção a mais. Entretanto, esta deverá ser considerada sem efeito porque, embora a SDE possa garantir uma porcentagem da multa que será imposta pelo CADE, no momento em que a imunidade for aplicada, será impossível saber o valor da multa. É importante ter em mente que não há nenhum padrão para aplicação de sanção (veja pergunta 18).

---

## **24 Qual é o melhor momento para aproximar-se da autoridade quando se deseje beneficiar-se do programa de leniência/imunidade?**

Não há um momento específico, mas é importante entender que essa aproximação deve ocorrer antes que as autoridades obtenham qualquer indício, porque se isso ocorrer o programa de leniência/imunidade não será mais aplicado.

---

## **25 Qual a confidencialidade dispensada (i) ao participante do programa de leniência/imunidade e (b) a outra parte que vier a cooperar?**

A Lei Complementar dispõe que a participação será confidencial e sujeita aos requisitos de investigação e do processo propriamente dito. Nesse sentido, uma vez que a decisão sobre qual informação deverá ser solicitada como parte da investigação é um ato discricionário, está claro que não há garantia de confidencialidade. Em outras palavras, depende no quanto as partes confiam nas autoridades. Entretanto, uma proposta pode incluir um acordo prévio de confidencialidade de forma a evitar decisões discricionárias.

---

## **26 O que é necessário para ter sucesso como participante de um programa de leniência/imunidade (ou como colaborador)?**

Não há parâmetros definidos. Os requisitos são aqueles mencionados na questão 21.

---

## **27 Qual é o efeito da leniência/imunidade sobre os empregados da parte participante do programa?**

O único efeito possível sobre empregados é aquele mencionado no item 4, ie a imposição da multa (entre 10 e 50 por cento da multa imposta contra o empregador) sobre administradores da empresa que, agindo em nome da empresa, cometeram a infração. Os empregados suportarão o aumento ou redução da multa nas mesmas porcentagens aplicáveis às multas contra as empresas (veja questão 21).

---

## **28 Qual a garantia de leniência/imunidade existente para a parte que cooperar?**

Esta na verdade é a razão pela qual existiram até agora tão poucos casos em que o programa de leniência poderia ser aplicado. O programa é vinculado à SDE já que ela é quem assina o acordo, e o CADE é excluído deste processo. No entanto, ainda há dúvidas sobre um programa vinculado ao Ministério Público, que poderá eventualmente ajuizar ações criminais e ações civis públicas, porque os Promotores de Justiça podem sentirem-se obrigados em razão das atribuições a eles conferidas. Há uma tendência deste órgão em ajuizar a ação, uma vez que haverá provas de maneira

---

rápida e fácil com a confissão direta do participante.

---

### **29 Quais são os passos a serem seguidos ao lidar com a agência competente?**

Até agora, houve poucos participantes. Não há uma forma específica, e um advogado cauteloso faria, em primeiro lugar, uma aproximação informal com a autoridade, tomando o cuidado, é claro, de não revelar o que ainda é um segredo. A questão principal neste estágio inicial diz respeito à garantia de confidencialidade, que, como explicada no item 25, é discricionária; isto certamente dependerá do envolvimento pessoal do advogado com a autoridade competente. Mas, assim que as autoridades são substituídas (aquelas da SDE, a qualquer tempo, e as do CADE após terminados os mandatos), não haverá mais nenhuma garantia.

O pedido para participar do programa pode ser feito somente por uma empresa, mas pode incluir, sob o nome de um mesmo advogado, os indivíduos que agiram em nome da empresa. Obviamente, as circunstâncias ensejarão considerações de ordem ética que deverão convencer o advogado que age somente em nome da empresa a não agir em nome dos indivíduos.

---

### **30 Há alguma projeto em andamento relacionado à política de leniência/imunidade?**

Há um projeto no Congresso faz um ano, mas que ainda não foi mencionado nos relatórios do congresso. Este projeto, entretanto, não apresenta modificações substanciais ao programa de leniência apenas o consolida. Mudanças maiores relacionadas a legitimidade da SDE para garantir imunidade criminal dependem de emenda constitucional.

---

## **Defendendo um caso**

---

### **31 Um advogado pode representar os empregados e as empresas sob investigação? As pessoas envolvidas necessitam de um advogado independente ou o advogado pode representar os empregados de uma empresa? Quando é aconselhável um empregado procurar consultoria legal independente?**

Sim, um advogado pode representar empregados sob investigação bem como as empresas, exceto quando há um possível conflito, por exemplo, quando um empregado possa dizer que foi forçado a cometer a infração (veja questão 29).

---

### **32 Um advogado pode representar as diversas empresas acusadas?**

Novamente, um advogado pode representar as empresas acusadas (embora não seja recomendável), exceto quando há conflito, por exemplo, quando uma companhia sabe que há cartel envolvendo outros acusados, mas alega não ser parte dele (veja questão 29).

---

### **33 As empresas podem pagar as despesas legais e/ou multas impostas aos seus empregados?**

Não, pois o item II do artigo 23 dispõe que as multas impostas contra tais indivíduos são de caráter exclusivo e pessoal.

---

## **Atualização e Tendências**

Os cartéis têm-se tornado uma questão importante, em razão sobretudo dos recentes esforços realizados pelas autoridades. Como consequência, programas de *compliance* têm-se tornado muito populares.

---

## **Obtendo uma redução da multa**

---

### **34 Quais as melhores maneiras de se reduzir o valor da multa?**

A melhor maneira para se reduzir o valor da multa, é, claro, não fazer parte do cartel. Mas se houver cartel, a multa pode ser reduzida a zero ao primeiro que colaborar com o programa de leniência/imunidade, caso as autoridades não tenham nenhum conhecimento prévio sobre o cartel. Entretanto, há uma peculiaridade neste caso, pois o Ministério Público (seja federal, seja estadual) terá provas suficientes para ajuizar ação criminal contra o participante. A melhor maneira de obter redução nas multas, portanto, será a maneira mais rápida de ser ir para a cadeia (e no Brasil, sanções criminais geralmente não são negociáveis). Uma boa recomendação seria tentar fazer com que o Ministério Público assinasse o acordo; isto não está previsto na Lei Complementar, mas também não há nenhuma disposição proibitiva. Isto, na verdade, é o que a SDE está fazendo a fim de tornar estes acordos mais efetivos. Entretanto, esta não é uma solução definitiva, posto que o Ministério Público é independente e cartéis geralmente afetam jurisdições com diferentes ministérios. Há também a possibilidade de, após a condenação, de se discutir os graus de multa (veja questão 15)

Um ponto relevante é que todas as decisões proferidas pelo CADE estão sujeitas à revisão judicial, e a maioria (senão todas) buscaram a revisão justiça. Nesse caso, nós ainda não temos decisões definitivas que possam resultar na validação de uma decisão que esteja sendo postergada há anos.

## **Araújo e Policastro**

---

**Contato: Mauro Grinberg**

**e-mail: [mgrinberg@araujopolicastro.com.br](mailto:mgrinberg@araujopolicastro.com.br)  
Tel.: +55 11 3049 5743**

---

Av. Brigadeiro Faria Lima 3729  
2º andar  
São Paulo, SP  
Brasil, 04538-905

Tel.: +55 11 3049-5700  
Fax: +55 11 3078-6120 / 3078-6195  
Website: [www.araujopolicastro.com.br](http://www.araujopolicastro.com.br)